



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

Lei nº 0585 de 06 de Julho de 2000.

Publicado no Jornal

① Debate

Em, 07/07/00

Edição 4045

Ass.:

Elsa Santuchi Lopes

Assist. Adm. 833 - PMO

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

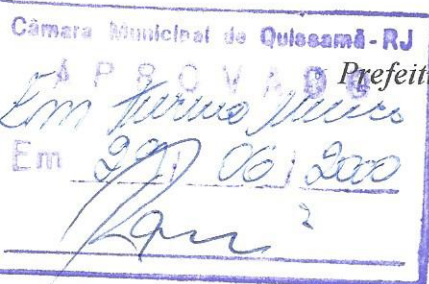
Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover abertura de frente de trabalho; celebrar convênios, contratos, ajustes, parcerias, nas hipóteses que especifica:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover abertura de frente de trabalho assim como a celebrar convênios, contratos, ajustes, parcerias, durante o período anual de proibição de pesca estabelecida pelo Governo Federal, denominado defeso, assim como no período anual de entre safra da cana de açúcar, objetivando minorar os efeitos sociais da sazonalidade do desemprego no Município, decorrente da paralização periódica dessas atividades, e nas situações de calamidade pública e emergência, como definidas em Lei.

Art. 2º – Caberá a Secretaria do Trabalho e Ação Social o cadastramento da mão de obra desempregada em decorrência da paralização das atividades de pesca e da colheita de cana de açúcar, respectivamente, objetivando o seu aproveitamento em obras e serviços temporários, incluindo-os no fornecimento de cesta básica, obedecidos os requisitos de sua concessão.

Art. 3º – As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



Prefeitura Municipal de Quissamã, 06 de Julho de 2000.

Octávio Carneiro da Silva  
Prefeito

Roberto Ribeiro  
— PRESIDENTE —